

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

- 1.1** Este documento estabelece normas específicas, reunindo os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação, em conformidade com a **Lei 8.666/93**, para a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 1.2** **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO PARA ATIVIDADES DE CONTROLE VETORIAL E ANIMAIS SINANTRÓPICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE** objetivando atender as necessidades desta Secretaria, em conformidade com os Decretos Lei **10.520/2002** e **10.024/2019** e o Decreto Municipal nº **7.496/2013**.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1** **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO PARA ATIVIDADES DE CONTROLE VETORIAL E ANIMAIS SINANTRÓPICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE**, atendendo às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 2.2** Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em tecnologia da informação para a automatização das ações e controle da saúde pública municipal, que integre recursos computacionais à sociedade civil, poder público e iniciativa privada, através de inteligência, tecnologia e monitoramento com a utilização de aplicativo **mobile, portal web de informações e sistema de gestão**, incluindo às **atividades de implantação, instalação, parametrização, customização, atualização, suporte, manutenção, treinamento, capacitação e operação assistida**, que viabilizem a eficiência e eficácia no planejamento, execução e controle das estratégias de Controle de Vetores e Animais Peçonhentos.
- 2.3** A Secretaria Municipal de Saúde manifesta a sua necessidade de contratação do referido objeto motivada pela dificuldade de compilação dos dados das operações de campo realizadas pelos agentes de combate à endemias durante a visita domiciliar, provocados pelo uso de formulários impressos em papel e preenchidos manualmente, ocorrendo com isso erros de grafia, perda de informações, morosidade na consolidação dos dados e consequentemente retardo na análise dos dados e tomada de decisões para o desenvolvimento de estratégias eficazes para o controle das doenças.
- 2.4** A transmissão das arboviroses como dengue, chikungunya, zika e febre amarela é motivo de grande preocupação para a saúde pública em todo o mundo, principalmente em função de que o aumento de sua incidência está relacionado ao crescimento intensivo dos sistemas de transporte globais, adaptação dos vetores a urbanização crescente e descontrolada causando dificuldades para reduzir a proliferação da população de mosquitos e eliminação de seus criadouros.
- 2.5** Diante desse quadro o emprego de inteligência computacional possibilita aos gestores de saúde rápida identificação de focos do mosquito viabilizando informações estratégicas das operações de campo para efetivo combate desses focos - a informatização das visitas domiciliares atualmente ainda são registradas de forma manual e lenta, sujeita a erros na coleta, tratamento e análise dos dados.
- 2.6** O Sistema Integrado deverá ser dinâmico e adaptativo aos diversos cenários locais e globais, além de permitir aos **Agentes de Combates às Endemias e Gestão**, através de ambiente mobile:

cadastrar os dados básicos dos imóveis, realizar visitas domiciliares, registrar as atividades realizadas nas visitas, informar a quantidade e os depósitos encontrados, tratados, eliminados e coletar amostras, assim como, possibilitar aos gestores cadastrar localidades, atividades, itinerários e produtos do ciclo planejado, registrar os resultados laboratoriais das amostras coletadas, obter relatórios gerenciais, estatísticos e georreferenciados, de forma a auxiliar a tomada de decisão e registros de informações nos sistemas ministeriais.

2.7 Considera-se o controle das doenças relacionadas às ações realizadas pelos **Agente de Combate às Endemias (ACE)**, tais como **DENGUE, ZICA e CHIKUNGUNYA**, conforme quantitativos estabelecidos e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do município.

2.8 Em Maceió possui um quantitativo de 380 Agentes, 43 supervisores de Área e 12 supervisores Geral distribuídos nos 8 distritos Sanitários. Esse quantitativo de servidores pode variar devido ao retorno de Agentes que estavam afastados, readaptação, dentre outras situações. Cada Agente realiza em média 25 visitas por dia registrando em boletins em papel, no final da semana, cada supervisor totaliza os dados de cada item das fichas de seus agentes que é em torno de 10 agentes também de forma manual consolidando num formulário com resumo dos dados coletados estes dados são posteriormente inseridos no SisPNCD-Sistema do Programa Nacional de controle da Dengue e Lira. o Ministério da Saúde compila os dados e após análise encaminha informações para os municípios num período de 2 meses o que causa retardo nas respostas e ações de controle a serem empregadas no controle dos vetores.

2.9 As tecnologias de rápido e fácil acesso, possibilitam a interação entre a população e a gestão pública, assim como a detecção precoce de doenças, surtos e epidemias, além de ter se mostrado eficientes e eficazes no controle desses problemas, otimizam o processo de gestão e controle das atividades, redução nos custos operacionais e melhoria na qualidade do serviço prestado à população, favorecendo o fortalecimento das estratégias de contingência, servindo como interface para o diagnóstico rápido, à vigilância e assistência, contribuindo para tomada de decisão e adoção de ações conforme análise dos indicadores.

2.10 O sistema a ser adquirido deverá contemplar às necessidades de solução para o perfil de atividades que desenvolvemos e dos objetivos almejados, oferecendo otimização e agilidade das informações obtidas nas visitas domiciliares pelos Agentes de Combate às Endemias de Maceió com fim de melhor análise, planejamento e execução das ações em tempo oportuno e economicidade para o erário público.

2.11 A implantação do Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública Municipal também proporcionará que o município cumpra com suas metas para com o Ministério da Saúde, conforme **Portaria nº 1.855, de 23 de novembro de 2018**, e possibilitará a melhoria nos indicadores das avaliações dos programas ministeriais, o que resultará em maior captação de recurso, beneficiando assim o município.

2.12 Descrição e quantitativo estão no Anexo I deste Termo de Referência.

3 DO OBJETO

3.1 **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO PARA ATIVIDADES DE CONTROLE VETORIAL E ANIMAIS SINANTRÓPICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

3.2 Conforme, as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

5 ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

5.1 Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.

6 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o **menor preço por item**.

6.2 Observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

7 DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.

7.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

7.1.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

7.2 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.

7.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

7.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.

7.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.3.2 Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

7.4 DO ENVIO DE LANCES.

7.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa ABERTO e FECHADO, conforme prevê Art. 14 do Decreto 10.024/2019.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maceió, na classificação abaixo:

8.3 SUBAÇÃO: 18001.4040.09 – Fortalecimento e Modernização da Promoção e Vigilância em Saúde;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros; Pessoa Jurídica PJ.

FONTE RECURSO: 0.2.41.001.003 – Vigilância em Saúde.

9 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Caso os serviços não estejam de acordo com as exigências deste termo de referência, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o serviço em questão sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.2** A CONTRATADA deverá instalar os serviços logo após o recebimento pela CONTRATANTE, em locais a serem definidos pela Secretaria de Saúde Maceió.
- 9.3** A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência do serviço prestado, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do serviço.
- 9.4** A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 9.5** A Contratante poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 9.6** O serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 9.7** A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

10 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1** Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 10.2** A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos. Que comprove que a mesma forneceu e instalou, de maneira satisfatória o serviço de sistema de informatização.

11 DAS OBRIGAÇÕES.

11.1 DA CONTRATADA

- I.** Assinar a Nota de Empenho em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- II.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- III.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso as dependências do CONTRATANTE.
- IV.** É a obrigação da CONTRATADA, prestar serviços com equipe técnica adequada e capacitada em todos os níveis de trabalho.
- V.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que

julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

- VI. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- VII. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- VIII. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- IX. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- X. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.
- XIV. Ceder, gratuitamente, em regime de **COMODATO**, 200 (duzentos) Equipamentos tablets com sistema operacional android, em perfeitas condições de uso;
- XV. Manter a CESSÃO DE 200 (duzentos) Equipamentos tablets com sistema operacional android, gratuitamente, em regime de **COMODATO**, enquanto houver necessidade a este certame, mesmo após o término da vigência do contrato;

11.2 DA CONTRATANTE:

- I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- V. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

12 DO PAGAMENTO.

- 12.1** O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

12.2 Conforme a Lei nº 8.666/93, **Art. 5º, §3º** os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores **não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.

12.3 A contratada deverá apresentar para efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

- a) Relatório do fornecimento dos exames no período a que o pagamento se referir;
- b) Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
- c) Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
- d) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.5 Ausência ou decurso do prazo de validade da documentação discriminada no item desta cláusula.

12.6 Erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

12.7 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

13 DA CONTRATAÇÃO.

13.1 A contratação será formalizada por instrumento contratual firmado entre as partes, nos termos da legislação e em conformidade com as disposições contidas neste termo de referência.

13.2 O prazo para assinatura do Contrato, ou instrumentos equivalentes, será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do documento oficial de convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei.

13.3 O prazo para o início da prestação será imediatamente a contar da data da assinatura do Contrato.

13.4 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

14.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por **Diretoria de Vigilância em Saúde e Coordenação de Tecnologia e Comunicação**.

14.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 14.2.1** Expedir ordens de fornecimento;
- 14.2.2** Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- 14.2.3** Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 14.2.4** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 14.2.5** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 14.2.6** Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 14.2.7** Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- 14.2.8** Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

15 DAS SANÇÕES

15.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- 15.1.1** Advertência;
- 15.1.2** Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 15.1.3** Multa de até 5% (cinco por cento);
- 15.1.4** Multa de até 10% (dez por cento);
- 15.1.5** Suspensão temporária, pelo período de até **02 (dois) anos**, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 15.1.6** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

15.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 15.1 nas seguintes hipóteses:

- a)** Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “15.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “15.1.6”;
- b)** Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.1”;
- c)** Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “15.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

15.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

- 15.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 15.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.5** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 15.2, a sanção prevista no subitem “15.1.5” ou no subitem “15.1.6” do item 15.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “15.1.2” a “15.1.4” do mesmo dispositivo.
- 15.6** As penalidades fixadas no subitem 15.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 15.7** As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

16 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 16.1** Adaptações ou alterações corretivas, adaptativas e evolutivas durante o período de vigência do contrato, deverão ser submetidas à apreciação da CONTRATADA, com justificativa técnica, bem como o esforço a ser despendido em horas de trabalho, para análise e encaminhamento, onde serão enquadrados como: serviços de manutenção continuada do sistema integrado de gestão pública, durante a vigência do Contrato.
- 16.2** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas do sistema integrado de gestão pública, conforme os seguintes aspectos:
- 16.2.1** Disponibilidade de canal de comunicação via internet e telefone.
- 16.2.2** Horários de suporte das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira.
- 16.2.3** Nível de prioridade para situações do tipo: dúvida sobre sistema, impacto na operação, condições emergenciais, correção de falha no sistema.
- 16.2.4** Preferencialmente a CONTRATADA deverá possuir know-how tecnológico de sistemas de Helpdesk e/ou Service-desk, em conformidade com as melhores práticas do modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library).
- 16.2.5** Todos os chamados devem ser registrados com numeração correspondente, de forma a manter históricos dos chamados para posterior acompanhamentos e estatísticas.
- 16.3** Em caso de falência, concordata ou simples extinção da licitante vencedora, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos contendo a base de dados produzida pelo município, devidamente documentada.
- 16.4** Ao final do contrato a CONTRATADA deve fornecer ao município o banco de dados com todas as informações coletadas durante o período de funcionamento da solução tecnológica.
- 16.5** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas manutenções e substituições dos tablets em comodato, nas seguintes condições:

- 16.5.1** Garantir a substituição de até 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos por comodato, no caso de furto, perda e roubo, comprovado através de Boletim de Ocorrência registrado em delegacia ou sua manutenção por comprometimentos de suas funcionalidades ocasionados por mau uso que impossibilite a operação. Tais substituições e manutenções são compreendidas dentro do período do contrato a contar da sua assinatura, renovados automaticamente pelo mesmo período. As substituições e manutenções que excederem a margem estabelecida de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos, serão repostos pela CONTRATADA e apresentado nota fiscal ao CONTRATANTE para ressarcimento.
- 16.5.2** Garantir a manutenção e substituir em até 30 (trinta) dias, após apurado tecnicamente as ocorrências, os dispositivos moveis que apresentarem comprometimentos de suas funcionalidades ocasionados por mau uso e que impossibilite a operação. Essas substituições deverão estar dentro do limite de 10% (dez por cento) dos equipamentos, citado no item anterior.
- 16.5.3** Substituir em até 30 (trinta) dias, após apurado tecnicamente as ocorrências, os dispositivos móveis que apresentarem defeitos de fabricação por equipamentos de igual ou superior qualidade, para não comprometer o andamento do serviço e que atenda as exigências técnicas deste Termo de Referência.

17 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

- 17.1** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente executar os tópicos abaixo, como parte da entrega do serviço contratado:
- 17.1.1** Configurar os servidores web e banco de dados específicos para o município, assim como, a configuração dos parâmetros internos do sistema.
- 17.1.2** Preparar o sistema com o cadastro das informações, de acordo com o organograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o seu uso imediato após a entrega.
- 17.1.3** Ministras 4 horas de treinamento do Módulo Portal Web ACE para cada Gestor e Líder da Secretaria Municipal de Saúde, capacitando-os a realizar o acompanhamento da produtividade das equipes e obter dados gerenciais para o apoio à tomada de decisão e informar ao Ministério da Saúde.
- 17.1.4** Ministras 8 horas de treinamento do Módulo Aplicativo Mobile ACE, Módulo Portal Web ACE e Módulo Sincronização dos Dados para cada Profissional de Tecnologia da Informação e Supervisores de Equipe, capacitando-os a operacionalizar e multiplicar os conhecimentos técnicos de uso da ferramenta em sua totalidade.

- 17.1.5** Ministrará 8 horas de treinamento do Módulo Aplicativo Mobile ACE e Módulo Sincronização dos Dados para cada Agente de Combate às Endemias, capacitando-os a realizar o preenchimento das fichas inerentes a sua atividade e o acompanhamento da sua produção.
- 17.1.6** Proporcionará curso de reciclagem, sempre que necessário, para as equipes, identificadas pela gestão, com dificuldade na operacionalização do sistema.
- 17.1.7** O treinamento deverá ser dividido em turmas que contemplem no máximo 30 (trinta) profissionais.

18 DO COMODATO

18.1 Para o fornecimento do Item 03 (Anexo I) será exigida a cessão gratuita em regime de comodato de equipamentos tablets com sistema operacional Android, 200 (Duzentos) unidades, o qual deverá comprovar as seguintes características:

Características mínimas dos equipamentos a serem disponibilizados em comodato pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo:

- a) Possuir memória interna (RAM), de no mínimo 1 GB.
- b) Possuir processador mínimo Dual Core.
- c) Possuir, no mínimo, conexão com redes sem fio padrão 802.11 (b/g/n).
- d) Permitir conexão com computadores através de porta do tipo USB para transferência de arquivos nas duas direções.
- e) Possuir tela com tamanho mínimo de 7 polegadas.
- f) Possuir tela sensível ao toque (touchscreen), com tecnologia capacitiva.
- g) Possuir tela com resolução mínima de 1024 x 600 pixels.
- h) Possuir capacidade de armazenamento interno com memória flash com, no mínimo, 16 GB.
- i) Permitir o aumento de capacidade de armazenamento através de cartão de memória externo (micro SD) de capacidade de até 64 GB.
- j) Possuir tecnologia de hardware para localização por GPS.
- k) Possuir drivers para, no mínimo, o Sistema Operacional Windows.
- l) Possuir Sistema Operacional Android versão 7.0, ou superior, instalado.
- m) Acessórios necessários:
- n) Deve vir com todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento “tablet”, sendo, no mínimo, cabo de alimentação de energia (tensão de entrada 110/220V automática) e cabo de comunicação USB.
- o) Deve vir com capa de proteção ou capa do tipo carteira ou bolsa contendo alça modelo tiracolo, para armazenamento do equipamento “tablet” e carregador.

A comprovação das características técnicas do equipamento “tablet” acima especificado dar-se-á através de: características técnicas impressas pelo fabricante do equipamento, podendo ser no manual, na etiqueta técnica ou na própria caixa do produto e/ou através de testes realizados no próprio equipamento.

16.2 Prestar assistência corretiva quando solicitada sem ônus para a instituição, durante toda a vigência do contrato. A empresa vencedora deverá atender às solicitações de serviços de assistência técnica. Os chamados serão efetuados pela Contratante através de mensagem eletrônica (e-mail), ou ainda diretamente pelo telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a empresa Contratada deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail, e de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão de número de protocolo de chamado com a data e horário.

- 16.3** Substituir, reparar ou repor os equipamentos tablets quando solicitado, assim como disponibilizar um equipamento reserva enquanto estiver em manutenção sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1 Habilitação Jurídica (conforme o caso):

- a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competente (Junta Comercial);
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

19.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante
- 19.3** Todas as certidões negativas de débitos, comprovando que a contratada está habilitada a fornecer e prestar serviços a administração pública.

20 DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo para o início da prestação será imediatamente a contar da data da assinatura do Contrato, tendo eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

20.2 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ter a prorrogação estendida até o máximo de 60 (Sessenta) meses, conforme Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

Desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

20.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

20.2.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

20.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

20.2.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

20.2.5 **A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

21 REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

21.1 Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

21.1.1 Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

21.1.2 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

21.1.3 Pode ocorrer revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da lei n. 8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

21.1.4 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

21.2 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22 DA RESCISÃO

22.1 Em conformidade com o que dispõe os arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

- 22.2** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 22.3** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 22.4** A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

23 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 23.1** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SMS, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24 . DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

- 24.1** O atendimento às especificações deste Termo de Referência será avaliado através da Prova de Conceito conforme procedimento estabelecido no Anexo IV.

25 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS.

- 25.1** O Sistema terá garantia de 12(doze) meses após o seu aceite, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar Manutenções Corretivas necessárias sobre os códigos, fontes manuais e documentação entregues, que sejam decorrente de bugs ou defeitos que o sistema adquirido detectados pela CONTRATANTE.
- 25.2** A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordado.
- 25.3** A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 26.1** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, durante este processo, solicitar amostras, documentos ou informações relativas aos serviços ofertados.
- 26.2** O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas;

26.3 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Tecnologia e Comunicação, através do e-mail: cgtic@sms.maceio.al.gov.br ou para telefone (82) 3312-5457.

Maceió, 15 de Dezembro de 2021.

De acordo

José Romulo Ribeiro da Silva
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação e comunicação

Fernanda Araújo Rodrigues
Diretoria de Vigilância em Saúde

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade
01	Serviços técnicos especializados de operação e gestão de solução integrada para atender as demandas dos Agente de Combate às Endemias - ACE, envolvendo serviços de telessuporte e atendimento técnico local (2º nível) e evoluções tecnológicas, conforme especificações do Termo de Referência.	Licença	450
02	Serviços técnicos especializados de planejamento e implantação de solução integrada para atender as demandas dos Agente de Combate às Endemias - ACE , conforme especificações do Termo de Referência	Serviço	01
03	Comodato de equipamentos tablets com sistema operacional Android, conforme especificações do Termo de Referência.	Comodato	200

ANEXO II

ESTUDO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa é baseada no número de Agentes de combate a endemias, que estão desenvolvendo atividade de operação de campo. Já o quantitativo de equipamentos necessários em comodato, está mesurado na diferença entre os equipamentos próprios disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde e total necessário.

ANEXO III

ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO

A solução tecnológica deve contemplar minimamente os seguintes itens:

1.1. Módulo Aplicativo Mobile ACE: Este módulo contempla as funcionalidades inerentes ao trabalho do Agente de Combate às Endemias (ACE), de forma onde a interação com o sistema se dará através de um aplicativo mobile integrado a um dispositivo móvel, com minimamente as seguintes funcionalidades:

1.1.1. Possibilitar a autenticação do usuário mediante login e senha, de forma que o mesmo usuário não poderá requisitar dados ao servidor simultaneamente utilizando pontos de acessos distintos.

1.1.2. Possibilitar que o usuário tenha a opção de encerrar a sessão autenticada atualmente.

1.1.3. Permitir a identificação do usuário autenticado através das informações nome e matrícula.

1.1.4. Apresentar um painel de indicadores e gráficos contendo minimamente as seguintes informações:

1.1.4.1. Indicadores informando o número de imóveis cadastrados no itinerário atual do usuário autenticado.

1.1.4.2. Indicadores informando o número de visitas realizadas aos imóveis cadastrados no itinerário atual do usuário autenticado.

1.1.4.3. Indicadores informando o número de visitas recusadas e ausentes realizadas aos imóveis cadastrados no itinerário atual do usuário autenticado.

1.1.4.4. Gráficos apresentando o número de visitas realizadas, ausentes, recusadas e restantes aos imóveis cadastrados no itinerário atual do usuário autenticado.

1.1.4.5. Gráficos apresentando o total de visitas, total de visitas trabalhadas e total de visitas recuperadas, realizadas por dia da semana atual aos imóveis cadastrados no itinerário atual do usuário autenticado.

1.1.4.6. Gráficos apresentando o total de domicílios diagnosticado com foco, depósitos eliminados, depósitos tratados, depósitos ausentes, recusados e recuperados aos imóveis cadastrados no itinerário atual do usuário autenticado.

1.1.5. Possibilitar o cadastro e edição de imóveis com minimamente os campos de identificação da localidade, bairro, sequência, lado, nome do logradouro, número, complemento, CEP e tipo do imóvel, podendo este ser domicílio, comércio, terreno baldio, ponto estratégico, e outros, além de coletar dados do morador do imóvel e quantidade de animais do tipo cães e gatos definidos por sexo.

1.1.6. Apresentar a relação dos imóveis cadastrados nas localidades do itinerário atual do usuário autenticado, de forma a categorizar os mesmos por localidade e bairro.

1.1.7. Permitir a realização de visitas aos imóveis cadastrados, seguindo o padrão do FAD 3, preconizado pelo Ministério da Saúde, de forma a identificar a atividade, se o imóvel é recuperado, os depósitos encontrados com tipo e quantidade, os depósitos com foco, o diagnóstico do imóvel, os depósitos eliminados, as amostras coletadas, o tratamento focal e/ou perifocal realizado e o desfecho da visita, onde a opção ausente e recusada não devem permitir a marcação de nenhuma das opções descritas neste item.

1.1.8. Sinalizar com cores distintas os imóveis trabalhados, ausentes, recusados, abandonados e não visitados no ciclo em andamento, de forma a apresentar a data da última visita realizada.

1.1.9.Sinalizar com cores distintas os imóveis identificados com foco e/ou que tiveram observações na visita anterior, assim como, os que foram apontados, pelo supervisor de área, como alvo de uma delimitação de foco.

1.1.10.Permitir a realização da implantação e coleta de armadilhas para o *Aedes aegypti*, que tem como finalidade o monitorar populações de mosquitos em determinada área.

1.1.11.Permitir a criação, edição e exclusão de itinerários dos ACEs, de forma a associar os bairros a visitar e as atividades a realizar.

1.1.12.Possibilitar a realização de visitas em ruas e não somente em imóveis.

1.1.13.Apresentar um painel de Indicadores de Dados de UBV e gráficos contendo minimamente as seguintes informações:

1.1.13.1.Indicadores informando o número de bairros cadastrados no roteiro atual do usuário autenticado.

1.1.13.2.Indicadores informando o número de nebulizações realizadas aos bairros cadastrados no roteiro atual do usuário autenticado.

1.1.13.3.Indicadores informando o número de nebulizações pendentes aos bairros cadastrados no roteiro atual do usuário autenticado.

1.1.13.4.Gráficos apresentando o total de roteiros, total de roteiros trabalhados, total de roteiros pendentes e total de roteiros restantes, no roteiro atual do usuário autenticado.

1.1.13.5.Gráficos apresentando o total de roteiros diagnosticado com bairros trabalhados, com risco, bloqueio da via, clima adverso, pane técnica, sem tempo, sem insumo, e localização incorreta, aos bairros cadastrados no roteiro atual do usuário autenticado.

1.1.13.6.Permitir a criação, edição e exclusão de roteiros dos ACEs, de forma a associar as localidades e bairros a visitar e as atividades a realizar.

2.2.Módulo Portal Web ACE: Este módulo contempla as funcionalidades inerentes ao trabalho dos Gestores, Líderes e Supervisores, de forma onde a interação com o sistema se dará através de um sistema online, acessível de qualquer ambiente web que possua conexão com a internet, com minimamente as seguintes funcionalidades:

2.2.1.Possibilitar a autenticação do usuário mediante login e senha cadastrados previamente.

2.2.2.Possuir grupos de usuários pré-estabelecidos, permitindo acessos hierarquizados às diversas funcionalidades do sistema.

2.2.3.Possuir função para atualizar o Módulo Aplicativo Mobile ACE remotamente, quando conectado à internet, independente da Google Play.

2.2.4.Possibilitar o cadastro, edição e desativação de usuários, de forma a incluir o escopo de Gestor, Líder, Supervisor e/ou ACE, assim como, as permissões de acesso por módulo e funcionalidades.

2.2.5.Possibilitar a associação de uma determinada localidade a um distrito previamente cadastrado.

2.2.6.Permitir a definição e edição das equipes que serão lideradas por cada usuário com perfil de liderança.

2.2.7.Permitir a definição e edição dos ACEs que serão supervisionados por cada usuário com perfil de supervisor, assim como, associar um determinado distrito a equipe.

2.2.8.Possibilitar a criação, edição e exclusão de bairros de uma determinada localidade.

2.2.9.Possibilitar a definição e edição de supervisores a uma determinada localidade.

2.2.10.Permitir a criação, edição e exclusão de produtos que serão utilizados na visita domiciliar.

2.2.11.Permitir a criação, edição e exclusão de ciclos, de forma a definir as semanas epidemiológicas.

2.2.12.Possibilitar a associação das atividades a serem realizadas em uma determinada localidade, podendo ser levantamento de índice, levantamento de índice com tratamento, tratamento, delimitação de foco, pesquisa vetorial especial, pesquisa em ponto estratégico, vigilância entomológica, monitoramento de resistência e atividade de supervisão exclusiva para os supervisores.

2.2.13.Permitir a criação, edição e exclusão de itinerários dos ACEs, de forma a associar os bairros a visitar e as atividades a realizar.

2.2.14. Possibilitar a inclusão dos resultados das análises laboratoriais das amostras (tubitos) coletadas na visita do *Aedes aegypti*, assim como, a quantidade de ovos encontrados, no caso de Armadilhas.

2.2.15. Possibilitar a criação de itinerário para um ciclo de LIRAA (Levantamento Rápido do Índice de Infestação por *Aedes aegypti*).

2.2.16. Apresentar um painel de indicadores e gráficos contendo minimamente as seguintes informações:

2.2.16.1. Indicadores informando o número de imóveis cadastrados, de acordo com o escopo de visualização do usuário autenticado.

2.2.16.2. Indicadores informando o número de imóveis trabalhados no ciclo selecionado, de acordo com o escopo de visualização do usuário autenticado.

2.2.16.3. Indicadores informando o número de imóveis recuperados no ciclo selecionado, de acordo com o escopo de visualização do usuário autenticado.

2.2.16.4. Indicadores informando o número de imóveis pendentes no ciclo selecionado, de acordo com o escopo de visualização do usuário autenticado.

2.2.16.5. Gráficos apresentando o número de visitas aos imóveis trabalhados por dia da semana atual, por semana do ciclo selecionado e por mês, de acordo com o escopo de visualização do usuário autenticado.

2.2.16.6. Gráficos apresentando o número de visitas realizadas pelas equipes ou usuários do ciclo selecionado, de acordo com o escopo de visualização do usuário autenticado. **2.2.16.7.** Gráficos apresentando o resultado do laboratório das análises realizadas nas amostras coletadas por tipo de depósitos.

2.2.17. Gráficos apresentando o resultado do laboratório das análises realizadas nas amostras coletadas por número de espécimes e por tipo de depósitos.

2.2.18. Permitir o acesso as informações de produtividade diária de cada ACE, seguindo o padrão de dados do FAD 1, preconizado pelo Ministério da Saúde.

2.2.19. Permitir o acesso as informações de registro geográfico do quarteirão, seguindo o padrão de dados do FAD 5, preconizado pelo Ministério da Saúde.

2.2.20. Permitir o acesso as informações de registro geográfico da localidade, seguindo o padrão de dados do FAD 6, preconizado pelo Ministério da Saúde.

2.2.21. Permitir o acesso as informações de produtividade semanal de cada localidade, seguindo o padrão de dados do FAD 7, preconizado pelo Ministério da Saúde.

2.2.22. Permitir o acesso as informações de visitas domiciliares de forma a demonstrar a intensidade dos dados em pontos geográficos, permitindo minimamente os filtros de ciclo, desfecho da visita, diagnóstico do imóvel, tipo do imóvel e tipo do depósito.

2.2.23. Permitir o acesso as informações de produtividade individual de cada ACE, utilizando os filtros de distritos, localidade e período, dentro do ciclo atual.

2.2.24. Permitir o acesso as informações do relatório consolidado semanal de ações de combate, exibindo os resultados dos ciclos e das semanas epidemiológicas, do total de visitas trabalhadas, trabalhadas com foco, recusados, fechados, total de recuperados, recuperados com foco e o total de larvicidas utilizados.

2.2.25. Permitir o acesso as informações do relatório de índice de infestação predial, considerando o ciclo e a semana epidemiológica.

2.2.26. Permitir o acesso as informações do relatório FADUBV 2 Diário e FADUBV 3 Semanal, considerando a localidade, atividades, equipe, veículo, inseticida e período.

2.2.27. Possuir relatórios georreferenciados baseados da visita domiciliar mais recente, com no mínimo as seguintes características:

2.2.27.1. Permitir a geração do relatório mapa de imóveis, com minimamente os filtros de distrito, localidade e quarteirão.

2.2.27.2. Apresentar no ponto georreferenciado do mapa de imóveis, com minimamente as informações de data e hora da visita, nome do ACE, endereço do imóvel.

2.2.27.3. Permitir a geração do relatório mapa de calor, com minimamente os filtros do tipo de imóvel, tipo de depósito e imóveis com depósito eliminado, amostras coletadas e imóveis tratados.

3.3. Módulo Sincronização dos Dados: Este módulo contempla as funcionalidades inerentes ao processo de sincronização de dados entre os módulos do sistema integrado de gestão pública, com minimamente as seguintes funcionalidades: 5.3.1. Permitir que o usuário inicie o processo, sempre que julgar necessário, através de interface gráfica no Módulo Aplicativo Mobile ACE.

3.3.1. Possuir fluxo bidirecional na transmissão dos dados, permitindo a troca de informações tanto do Módulo Aplicativo Mobile ACE para o Módulo Portal Web ACE, como do Módulo Portal Web ACE para o Módulo Aplicativo Mobile ACE, seguindo a sequência: exportação dos dados cadastrados/alterados no Módulo Aplicativo Mobile ACE para o Módulo Portal Web ACE e, logo após a importação dos dados cadastrados/alterados no Módulo Portal Web ACE para o Módulo Aplicativo Mobile ACE.

3.3.2. Permitir que em caso de substituição do dispositivo móvel, por qualquer motivo, que os dados referentes ao itinerário e roteiro atual do usuário autenticado, armazenados no servidor, sejam disponibilizados.

3.3.3. O sincronismo dos dados deve ser realizado somente através de conexões de internet sem fio wi-fi ou internet sem fio móvel, nativas do dispositivo móvel, sem a utilização de modems ou qualquer outro acessório.

3.3.4. Possibilitar a verificação e atualização online de novas versões disponíveis do aplicativo mobile, independente da loja de aplicativos do Android, quando o equipamento estiver conectado à internet.

ANEXO IV

PROVA DE CONCEITO

A adjudicação do objeto fica condicionada à execução e aprovação de prova de conceito, consistindo na demonstração e comprovação pela LICITANTE de que a solução ofertada atende aos requisitos funcionais e tecnológicos estabelecidos no Termo de Referência, em consonância com entendimentos do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1.984/2008 - Plenário.

A prova de conceito terá como referência a Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013 e a Portaria nº 1.855, de 23 de novembro de 2018 do Ministério da Saúde.

Para efeitos da prova de conceito, a LICITANTE deverá considerar:

- a) Disponibilizar representante(s) técnico(s) qualificado(s) para operar os aplicativos e realizar as operações demandadas pela Comissão Avaliadora, relativos à demonstração.
- b) As demonstrações deverão ser realizadas em equipamentos da LICITANTE, a qual deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária (software, hardware, entre outros), devendo utilizar o dispositivo móvel ofertado na solução, assim como os dados necessários para a demonstração, cabendo a CONTRATANTE apenas a disponibilização do local para realização da prova prática de conceito.

- c) As demonstrações deverão ser executadas em ambiente prático controlado, com o objetivo de testar e avaliar os requisitos exigidos nesta atividade. Não serão aceitas demonstrações de funcionalidades em PowerPoint, em outros softwares de apresentação, em softwares gráficos ou de captura de telas, ou seja, as demonstrações deverão ser feitas em um ambiente prático da solução, igual ou similar ao objeto desta licitação.
- d) A prova de conceito ocorrerá na sede administrativa da CONTRATANTE, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, as datas de realização da prova e da retomada da sessão serão informadas na própria sessão pública, sendo que a prova poderá ocorrer em até 24 (vinte quatro) horas úteis após a sessão pública e com duração máxima de até 03 (três) horas para realizar a demonstração dos requisitos funcionais e tecnológicos definidos para avaliação pela Comissão Avaliadora designada pela CONTRATANTE.
- e) A LICITANTE que não comparecer para execução da prova na data e hora marcada será automaticamente desclassificada.
- f) Durante o processo de demonstração de todos os módulos do sistema integrado de gestão pública, serão verificadas as funcionalidades e sua conformidade com as exigências descritas no presente Termo de Referência.
- g) A solução ofertada deverá atender a, no mínimo, 90% dos ITENS OBRIGATÓRIOS DA AMOSTRA e 80% dos ITENS ADICIONAIS, relacionados nos itens 1 e 2 deste anexo. Caso estes percentuais mínimos não sejam atingidos, a proposta será recusada e a LICITANTE desclassificada, sendo convocada a segunda classificada no certame para a demonstração. E assim sucessivamente até que se conclua o final do processo de seleção, com a homologação pela Comissão Avaliadora.
- h) Os mesmos itens selecionados para prova de conceito serão utilizados para os demais LICITANTES, caso a vencedora seja inabilitada e assim sucessivamente.
- i) Em consonância com o princípio da celeridade, só será concedida apenas uma única oportunidade de aplicação da prova de conceito por LICITANTE.
- j) O prazo máximo para demonstração da solução é de 3 (três) horas, objetivando a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos. Os requisitos funcionais e tecnológicos ADICIONAIS que eventualmente não ficarem comprovados deverão ser implementados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, até implantação da solução. A LICITANTE deverá assumir todos os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo licitatório, inclusive para realização da prova de conceito, sem nenhum direito a indenização mesmo que venha a ser desclassificada do certame.

- k) As demonstrações dos Módulos Aplicativo Mobile ACE deverão ser realizados offline, ou seja, sem a necessidade de conexão de internet. A conexão com a internet wi-fi deverá ser utilizada somente para o Módulo de Sincronização dos Dados e Módulos Portal Web ACE.

1. Itens OBRIGATÓRIOS da Amostra:

Descrição do item	Conforme	Não conforme
Demonstração da primeira etapa do Módulo Portal Web ACE:		
Criar usuários com perfis de Gestor, Supervisor e Agente de Combate às Endemias.		
Cadastro de Produtos (inseticidas e aduicidas) e criação do Ciclo epidemiológico.		
Associar os supervisores e atividades para cada localidade.		
Criar os quarteirões das localidades.		
Definir as equipes de cada supervisor.		
Criar o itinerário de visitas para cada membro da equipe.		
Gerar relatório consolidado semanal de ações de combate, exibindo os resultados dos ciclos e das semanas epidemiológicas.		
Cadastrar veículo para realizar atividades de UBV, com os seguintes campos: combustível, equipamento, combustível do equipamento, consumo e vazão do equipamento.		
Cadastrar inseticida para UBV, com os seguintes campos: descrição, concentração, formulação, dose indicada, vazão e solvente.		
Registrar resultados das armadilhas inseridas e coletadas pelos agentes de campo, no menu de laboratório.		
Registrar resultados dos tubitos inseridas e coletadas pelos agentes de campo, no menu de laboratório.		
Apresentar mapa de calor, considerando tipo de imóvel e tipo de depósito.		
Gerar relatório de produtividade individual, exibindo a		

produção consolidada de cada agente, considerando a data inicial do ciclo até a data atual.		
Demonstração da primeira etapa do Módulo Sincronização dos Dados:		
Sincronizar os dados do portal para baixar o itinerário do agente e os dados pertinentes às visitas a serem realizadas.		
Demonstração do Módulo Aplicativo Mobile ACE:		
Criar imóvel em um quarteirão de uma localidade do itinerário definido para o agente.		
Realizar visita, de tratamento do Aedes aegypti, com coleta de amostras, a um imóvel cadastrado, de acordo com a atividade definida no itinerário.		
Editar dados de um imóvel cadastrado.		
Criar itinerário para os agentes pertencentes a sua equipe, acessando o perfil de supervisor.		
Cadastrar roteiro de UBV, acessando o perfil de supervisor.		
Visualizar os dados referentes aos tipos de imóveis visitados, tipos de depósitos encontrados e quantidade de imóveis com foco, no formato gráfico.		
Visualizar comentários inseridos na última visita realizada ao imóvel.		
Demonstração da segunda etapa do Módulo Sincronização dos Dados:		
Enviar dados cadastrados no dispositivo móvel para o portal por meio de botão de sincronização.		
Demonstração da segunda etapa do Módulo Portal Web ACE:		
Cadastrar os resultados obtidos a partir da análise do laboratório das amostras coletadas na visita.		
Acessar as informações de produtividade diária do agente, no padrão de dados do FAD 1.		
Acessar as informações de registro geográfico da localidade visitada, no padrão de dados do FAD 6.		

Acessar as informações de produtividade semanal da localidade visitada, no padrão de dados do FAD 7.		
--	--	--

2. Itens ADICIONAIS da Amostra:

Descrição do item	Conforme	Não conforme
Demonstração do Módulo Aplicativo Mobile ACE:		
Implantar armadilha de forma a definir o imóvel, cômodo do imóvel e morador.		
Recolher armadilha implantada de forma a inserir dados diversos.		
Demonstração do Módulo Portal Web ACE:		
Apresentar as informações de visitas domiciliares demonstrando a intensidade dos dados em pontos geográficos.		
Publicar uma nova versão do aplicativo mobile ACE e apresentar a atualização do mesmo no dispositivo móvel.		